



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/413/2019

Em 09 de Dezembro de 2019.

Exmº. Sr. Reginaldo Esaú dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Muzambinho – MG

Ref.: Encaminhamento de Impacto Financeiro e Declaração.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., em anexo, o Impacto financeiro e Declaração referente ao Projeto de Lei nº 4.000/2019.

Atenciosamente,




Marcos Donozetti de Almeida
Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o aumento da despesa em razão da Ratificação ao Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia, Guaxupé, Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Rezende e São Pedro da União, com a finalidade de constituir consórcio, na modalidade de associação pública, denominado Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG/MG, tem adequação orçamentária anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Cordialmente,

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Atendendo as necessidades do atendimento de demanda na área de saúde, bem como adequação da AMOG, para que não haja desequilíbrio orçamentário e ainda subsidiando decisões junto ao CIMOG, apresentamos impacto-financeiro, para ocorrer às despesas com aumento referente participação do município de Muzambinho-MG.

O art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que acarretem aumento de despesa deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como a declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Isso significa que o aumento da despesa com a FILIAÇÃO DO MUNICIPIO deverá estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei orçamentária Anual, para que possa cobrir os gastos em 2019, para não comprometer as metas do PPA.

O Art. 17 da 101/2000 define que a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executado por período superior a dois exercícios.

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

O Município de Muzambinho gastou no exercício de 2019 com TRANSFERENCIAS A ASSOCIAÇÃO – AMOG, o montante abaixo especificado, analisando face ao disposto pela Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

EXERCÍCIO DE 2019

DESPESA TRANSFERENCIA ASSOCIATIVAS AMOG	74.000,00
Dedução das despesas da AMOG -	-3.000,00
Filiação no CIMOG	+500,00
Sobra orçamentaria com a nova Consórcio	2.500,00
a) TOTAL DE DESPESA COM A AMOG PREVISTA	74.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
b) TOTAL	44.983.718,73
PERCENTUAL a/b* 100	0,002%



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

A receita corrente líquida a ser considerada como base de cálculo para efeito de gastos com novo CONSÓRCIO, é a consolidada, ou seja, englobando todos os órgãos da administração executivo e Ipem.

Diante dos valores apresentados verificamos que o município de Muzambinho gastaria com a AMOG - o valor orçado de R\$ 74.000,00, conforme proposta aprovada na formação do novo consórcio, a despesa com a manutenção da AMOG-sufrerá uma redução de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais que será destinado ao novo consorcio, desta forma não teríamos Impacto financeiro.


Marcos Donozetti de Almeida
Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento